

EMENDA Nº - CMMPV 1391/2026
(à MPV 1391/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** O pagamento da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação de declaração pelo solicitante, na qual se responsabilize pela exatidão, pela veracidade e pela completude das informações prestadas, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda confere segurança jurídica e previsibilidade ao pagamento da subvenção econômica, fixando prazo expresso de 30 (trinta) dias para que a União o efetive, alinhando o tratamento ao já conferido pelas Medidas Provisórias nº 1.358/2026 e nº 1.363/2026, que preveem prazo idêntico.

Daí a razão pela qual peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da referida Emenda.

SENADO HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

